

DECRETO N.º 17.069, DE 21 DE MAIO DE 1981

Modifica o Brasão de Armas da Polícia Militar criado pelo Decreto n.º 34.244, de 17 de dezembro de 1958, regulamenta o seu uso e dá providências correlatas

Repúblicação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica modificado o Brasão de Armas da Polícia Militar, criado pelo Decreto n.º 34.244, de 17 de dezembro de 1958, de acordo com o modelo que acompanha o presente decreto, com a seguinte descrição heráldica:

"O Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo será um Escudo Português, perfilado em ouro, tendo uma bordadura vermelha carregada de 18 (dezoito) estrelas de 5 (cinco) pontas em prata, representando marcos históricos da Corporação; no centro, em listras verticais e horizontais, as cores representativas da Bandeira Paulista, também perfiladas em ouro; como timbre, um leão rampante em ouro, apoiado sobre um virol em vermelho e prata, empunhando um gládio, com punho em ouro e lâmina em prata; à direita do Brasão um ramo de carvalho e à esquerda um ramo de louro, cruzados em sua base; como tenentes, à direita a figura de um Bandeirante, em posição de sentido, com bacamarte e espada e à esquerda um Soldado da época da criação da Milícia empunhando um fuzil com baioneta; num listel em azul, a legenda em prata "Lealdade e Constância".

Artigo 2.º — As estrelas dispostas no escudo representam os seguintes marcos históricos da Polícia Militar:

I — 1.ª Estrela — 15 de dezembro de 1831, criação da Milícia Bandeirante;

II — 2.ª Estrela — 1833, Guerra dos Farrapos;

III — 3.ª Estrela — 1839, Campos das Palmas;

IV — 4.ª Estrela — 1842, Revolução Liberal de Sorocaba;

V — 5.ª Estrela — 1865 a 1870, Guerra do Paraguai;

VI — 6.ª Estrela — 1893, Revolta da Armada (Revolução Federalista);

VII — 7.ª Estrela — 1896, Questão dos Protocolos;

VIII — 8.ª Estrela — 1897, Campanha de Canudos;

IX — 9.ª Estrela — 1910, Revolta do Marinheiro João Cândido;

X — 10.ª Estrela — 1917, Greve Operária;

XI — 11.ª Estrela — 1922, "Os 18 do Forte de Copacabana" e Sedição de Mato Grosso;

XII — 12.ª Estrela — 1924/1925, Revolução de São Paulo e Campanhas do Sul;

XIII — 13.ª Estrela — 1926, Campanhas do Nordeste e Goiás;

XIV — 14.ª Estrela — 1930, Revolução Outubrista — Getúlio Vargas;

XV — 15.ª Estrela — 1932, Revolução Constitucionalista;

XVI — 16.ª Estrela — 1935/1937, Movimentos Extremistas;

XVII — 17.ª Estrela — 1942/1945, 2.ª Guerra Mundial e

XVIII — 18.ª Estrela — 1964, Revolução de Março.

Artigo 3.º — Para impressos que não se destinem à correspondência oficial e para distintivos, o Brasão de Armas poderá ser estampado a cores ou em branco e preto.

Artigo 4.º — Fica obrigado o uso do Brasão de Armas nos trabalhos que simbolizem a Polícia Militar, como um todo indivisível.

Artigo 5.º — Respeitadas as disposições do presente decreto, o Comandante Geral da Polícia Militar poderá baixar instruções sobre a confecção e uso do Brasão de Armas da Corporação.

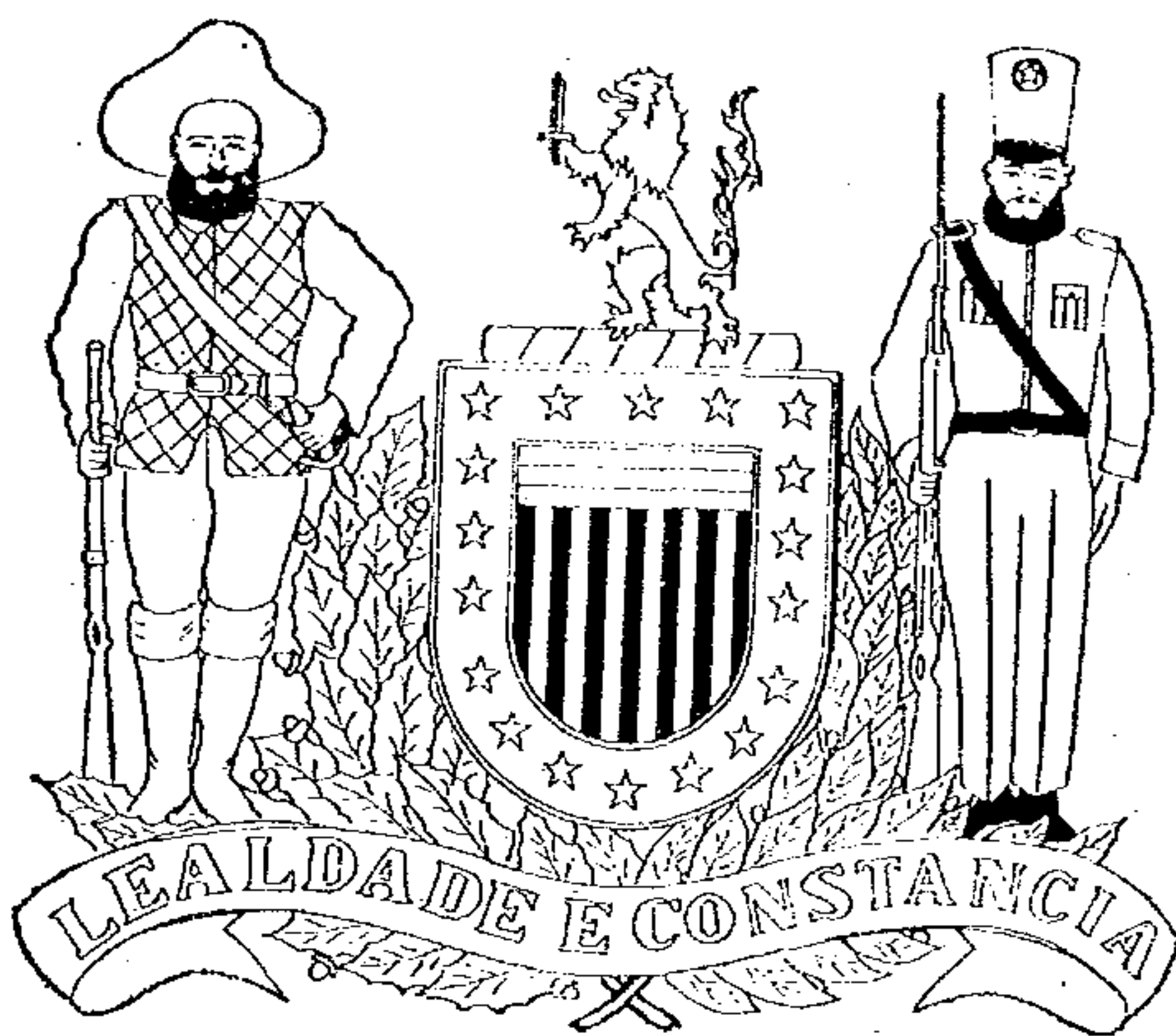
Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 34.244, de 17 de dezembro de 1958, Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Galizzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.



Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Resolução CC n.º 53, de 28-5-81

Autoriza o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, nos termos do artigo 123, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Ciclo de Palestras da Câmara de Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se no Município de Itapetininga, no dia 3 de junho de 1981.

Artigo 2.º — Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Administração

Julgamento de Licitação

Decisão da Comissão Julgadora Permanente — adjudicar, à firma Herbert Telmo Varela, e pelo critério de menor preço, o objeto da presente Tomada de Preços 0019-81, nos termos do Edital de fls. 12 a 15 e Memorial Descritivo de fls. 16 a 17, do Processo GG 1.023-81.

Imprensa Oficial do Estado S/A

Resumo do Termo de Contrato 426

Auto — Processo S.C. 1063-4-81.
Compradora — Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP.
Vendedora — Cia. T. Janer Comércio e Indústria.

Licitação — Dispensa de Licitação 025-81.

Objeto — 240 toneladas de papel jornal nacional, com linha d'água, com aproximadamente 52 g/m².

— bitola 0,86 m = 150 toneladas
— bitola de 1,29 m = 90 toneladas

Valor — Cr\$ 15.525.600,00, que correrá à conta dos recursos consignados no orçamento econômico financeiro da Imprensa Oficial do Estado S/A. — IMESP.

Prazo de entrega — no decorrer do mês de junho de 1981.

data da assinatura do contrato — 22-5-81.

Casa Militar

Extrato de Contrato

Contrato 000001-81 — Processo GG 0266-81.

Contratada — Super Cook — Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto — Fornecimento de refeições aos servidores da Casa Militar sediados no Palácio dos Bandeirantes.

Vigência — 12 meses a contar de 2 de maio de 1981.

Preço Unitário — Cr\$ 150,05.

Valor — Por estimativa é de Cr\$ 5.221.740,00.

Verba — Subelemento 313270 — Outros Serviços e Encargos / Convênios — da Administração da Casa Militar.

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 1860-81-B — TP. 810-81 — Frascos p/ mamadeira de plástico.

Dextra Indústria e Comércio Ltda., para o item único.

Proc. 1705-81-H — TP. 823-81 — Tubos p/ coleta de sangue e vácuo.

Beclon Dickinson Ind. Cirúrgicas S.A., para os itens 1, 2, 3 e 4.

Vidrolux Ind. e Com. de Vidros p/ Lab. Ltda., para o item 5.

Proc. 1635-81-F — TP. 722-81 — Transdutor de pressão.

Ambriex S.A. Imp. Indústria e Comércio, para o item único.

Proc. 1556-81-C — TP. 836-81 — Sistema Cell Harvester.

Interlab Dist. de Produtos Científicos S.A., para o item único.

Proc. 1898-81-E — TP. 831-81 — Óleo de amêndoas, trietal, xilol, etc.

Henrifarma Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., para os itens 3 e 6.

Polyfarma S.A. Com. e Ind. de Produtos Químicos e Farmacêuticos, para os itens 1, 2 e 4.

S. Goldberg Ltda., para o item 5.

SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

FUMEST

RUA GUAIANAZES, 1128

PABX 220-3433

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Secretário: JOSÉ OLAVO DINIZ

Gabinete do Secretário

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-5-81

Processo SIC-42-81 — Tomada de Preços 01-81 — Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitações, que adjudicou às firmas: MEC — Eletrônica Comercial Ltda.; Akopol — Import. Ind. Com. de Mat. Fotográfico Ltda. e Mesbla S.A., objeto da licitação.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: RUBENS VAZ DA COSTA

Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

Termo de Aditamento

Autos Sudelpa 13-73 — Volume XII; Termos 023-81 a 035-81 e 037-81 a 041-81; Objeto: aditar os termos de n.º 239-80 a 251-80 e 253-80 a 257-80, a fim de acrescentar a Cláusula da Rescisão; Data da assinatura: 26-5-81.

Termo de Execução de Serviços

Autos Sudelpa 5866-81; Termo 078-81; Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — Sudelpa; Contratada: Proesa — Engenharia e Comércio Ltda.; Objeto: Serviços de sondagens à Percussão e Topografia — Jacupiranga; Valor e recursos: Cr\$ 172.000,00 — Elemento Econômico 4110 — item 1.0, relativo ao corrente exercício; Prazo: 30 dias a partir da assinatura; Foro: Comarca da Capital; Data da assinatura: 27-5-81.

exercício; Prazo: 30 dias a partir da assinatura; Foro: Comarca da Capital; Data da assinatura: 27-5-81.

Autos Sudelpa 5865-81; Termo 079-81; Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — Sudelpa; Contratada: Proesa — Engenharia e Comércio Ltda.; Objeto: Serviços de sondagens à Percussão e Topografia — Jacupiranga; Valor e recursos: Cr\$ 172.000,00 — Elemento Econômico 4110 — item 1.0, relativo ao corrente exercício; Prazo: 30 dias a partir da assinatura; Foro: Comarca da Capital; Data da assinatura: 27-5-81.

Despacho da Comissão de Licitações

Autos de Compra 5.754-81 — Vol. II — Conc. 002-81 — Aquisição de Cavalo Mecânico: A Comissão de Licitações habilitou para a concorrência 002-81 as firmas: Fiat Diesel S.A., Mercedes-Benz do Brasil S.A. e Codema Comercial e Importadora Ltda., tendo adjudicado o objeto da presente concorrência à Codema Comercial e Importadora Ltda.

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

Despachos do Secretário, de 27-5-81

SJ-174.665-79 — Secretaria da Justiça — reajuste de preços: "Autorizo, com fundamento no artigo 48, inciso II, alínea "d", da Lei 89-72, e, nos termos do § 5.º, do mesmo dispositivo legal, o reajustamento de preços previsto no parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato 000001-80, firmado entre esta Pasta e a firma Detergir Ltda. O referido reajuste de preços deve-se à processar em conformidade com o demonstrativo de fls. 174, que substituirá o termo de aditamento."

SJ-192.761-81 — COESPE 1236-81 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — ratificação de dis-

pensa de licitação: "Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, da Lei 89-72, ratifico a dispensa de licitação, de que se cogita nos presentes autos, autorizada pelo Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado."

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

Pauta de Julgamento de 21-5-81

Cons.º Eubis do Amaral

Antônio Carlos Belmonte — Penit. Avanz — M.28.344 — Dec. 84.223 e L.C. — Favorável 1/5 + L.C.

Maurício Sevilha — CD — P.74.168 — Dec. 84.223 — Favorável 1/4 + alvará.